



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA**

**Termo de Contrato nº 004/2025**

**Dispensa de Licitação nº 001/2025**

**Processo nº 003/2025**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Nicolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.577.477/0001-13, estabelecida na Rua Joaquim Carlos, nº 571 – Brás, município de São Paulo/SP – CEP 03019-000, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, a Senhora Claudia Dutra Macedo, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo prazo de 1 (um) mês ou até a conclusão do processo licitatório.**

1.2. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	KM/DIA	KM / 25 DIAS LETIVOS	ITINERÁRIOS	Valor unit. / km	Valor total
------	--------	----------------------	-------------	------------------	-------------



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

01	190	4.750,00	<p><b>LINHA Nº 12 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b>TEM INÍCIO NA FAZENDA BOA ESPERANÇA, BAIRRO DO ATERRADINHO, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 4H50, PASSANDO PELAS FAZENDAS, SEGALA, SANTA FÉ, BOI PEVA, REFÚGIO ATERRADINHO, CHICO LOMBARDE, SAI NA RODOVIA E SEGUE PELA RODOVIA, ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SÃO JUDAS, ATÉ ACESSAR A SEDE DA FAZENDA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LUCIANOS ACESSA ESTE BAIRRO E VOLTA NA RODOVIA. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DÁI SEGUE COM DESTINO À EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO GUAREI VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ, E NO PERÍODO DA TARDE. OBS. ÀS 16H30 INICIA-SE NA ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PERÍODO INTEGRAL E PRÉ ESCOLA E RETORNA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>190 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 25.982,50
02	160	4.000,00	<p><b>LINHA Nº 13 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NA FAZENDA PINHAL, BAIRRO DO ATERRADINHO, ÀS 4H50. PASSA PELAS FAZENDAS CADEADO, SANTA CECÍLIA, BURITI MIRIM, E ALVORADA ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES. SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VOLTA PELA RODOVIA, ENTRA NA FAZ. BENVINDA, ATÉ A FAZENDA DO GIRARDE, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O KM 215 DA MESMA RODOVIA “PONTILHÃO DO CALCÁREO”. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DAI SEGUE ATÉ A FAZENDA SANTO ANTONIO PRÓXIMO AO POSTO BALI’S E VOLTA PELA RODOVIA E ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO GUAREÍ VELHO COM DESTINO À EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>160 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 21.880,00
03	116	2.900,00	<p><b>LINHA Nº 14 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b>TEM INÍCIO NA EMEIF. PROFESSORA HERMINIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREI VELHO, ÀS 16H30. SOBE ATÉ A RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O KM 219, ENTRA A ESQUERDA VAI ATÉ A FAZENDA BENVINDA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE PERCORRENDO AS FAZENDAS BURITIMIRIM, SANTA CECÍLIA, SANTA TERESA LADO ESQUERDO DA RODOVIA, VOLTA NA RODOVIA, SEGUE ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, LADO ESQUERDO E DIREITO DESSE BAIRRO DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VOLTA PASSANDO PELAS FAZENDAS REFÚGIO, ATERRADINHO, SANTA FÉ, ATÉ A FAZENDA BOA ESPERANÇA, LADO DIREITO DA RODOVIA. OBS: ENTREGA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E VOLTA COM ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO FAZENDO BALDEAÇÃO ATÉ A ESCOLA EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, NO BAIRRO DO GUAREI VELHO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>116 KM.</b></p>	R\$ 5,48	R\$ 15.892,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

04	190	4.750,00	<p><b>LINHA Nº 15 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b> TEM INÍCIO NA FAZENDA PANORAMA, BAIRRO ATERRADINHO DE CIMA ÀS 5H30. DAÍ SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRIACO RAMOS (NÃO PAVIMENTADA), ANTIGA ESTRADA DE RODAGEM PASSANDO PELAS FAZENDAS, KÚBICO, ANTIGA FASANELLA, ENTRA NA FAZENDA SANTA MARIA, VOLTA NA RODOVIA, PASSANDO PELA FAZENDA JOVANA, ENTRA A ESQUERDA ATÉ A FAZENDA CORISCO II, VOLTA PASSANDO PELA FAZENDA PRATINHA E SEGUE PELA RODOVIA ATÉ A ENTRADA DO BAIRRO DO CAMBUI, PERCORRE ESSE BAIRRO E SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS RIBEIROS. DAÍ SEGUE COM DESTINO A EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ RETORNO ÀS 12H00. NO PERÍODO DA TARDE, INICIA-SE NA FAZENDA JOVANA, PASSANDO PELAS FAZENDAS SANTA MARIA E FAZENDA KÚBICO, PANORAMA, SEGUE ATÉ A FAZENDA BOA ESPERANÇA, LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ANGATUBA E PARANAPANEMA. DAÍ VOLTA PASSANDO PELAS FAZENDAS, SENGALA, SANTA FÉ, BOIPEVA, SÃO JOSE, ATERRADINHO E REFÚGIO. DESTE PONTO VAI ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES DAÍ SEGUE COM DESTINO A ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO. RETORNO ÀS 18H00. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>190 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 25.982,50
05	190	4.750,00	<p><b>LINHA Nº 16 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO PRÓXIMO AO KM 216 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, BAIRRO DO GUAREÍ VELHO ÀS 5H40. ENTRA NOS LUCIANOS E ZÉ DE BARROS, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O POSTO BALI'S, ENTRA A ESQUERDA DA RODOVIA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DA SERRARIA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA, SEGUE PELO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 07H00, VAI ATÉ O BAIRRO DOS LIBÂNEOS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELO BAIRRO DOS TEODOROS E SEGUE COM DESTINO ÀS CRECHES, PRÉ ESCOLAS E APAE. ÀS 12H00 VOLTA NO BAIRRO DOS LIBÂNEOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ E RETORNA TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H00, SAI DAS ESCOLAS ESTADUAIS IVENS VIEIRA E ORESTES ÓRIS TRANSPORTANDO ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. ATÉ O BAIRRO DO GUAREÍ VELHO. ÀS 16H30, SAI DA ESCOLA EMEIF PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA, PASSANDO PELA ESTRADA INTERNA (CORNÉLIO RIBEIRO), ENTRA NO BAIRRO DOS RIBEIROS, SOBE ATÉ O BAIRRO DO MATÃO, VOLTA PELO CAMBUI, RIBEIROS E DIOGOS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>190 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 25.982,50



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

06	148	3.700,00	<p><b>LINHA Nº 17 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b> LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS FOGAÇAS, ÀS 5H30MIN. PASSA PELOS BAIRROS, BOMBOM, AREALZINHO E BATALHEIRA, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DA BATALHEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ. DAÍ SEGUE COM DESTINO À CIDADE TRAZENDO ALUNOS PARA AS CRECHES E APAE. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. ÀS 16H00 INICIA-SE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E SEGUE COM DESTINO AOS BAIRROS RURAIS PASSANDO PELOS BAIRROS, TAVARES, FOGAÇAS, BOMBOM, BATALHEIRA ATÉ O BAIRRO DOS LEITES FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DESTE PONTO, RETORNA PERFAZENDO O MESMO ITINERÁRIO COM DESTINO AS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>148 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 20.239,00
07	140	3.500,00	<p><b>LINHA Nº 18 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b>LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS BUENOS, ÀS 5H00. PASSA PELO BAIRRO DA AGUINHA, VAI ATÉ O BAIRRO DERRADEIRO POUSO E VOLTA ATÉ A ENTRADA DO BAIRRO DA AGUINHA NA ESTRADA PRINCIPAL, TRAZENDO ALUNOS DE BALDEAÇÃO QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS DA CIDADE. DESTE PONTO, VOLTA E VAI ATÉ O BAIRRO DOS PEREIRAS, VAI ATÉ A FAZENDA DO BETO RUSSANO. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELOS BAIRROS DA COVOADA E DERRADEIRO POUSO, AGUINHA, SAI NA ESTRADA PRINCIPAL SEGUE SENTIDO BAIRRO DOS BUENOS ATÉ O SÍTIO DO RUI MACIEL E VOLTA COM DESTINO À ESCOLA RURAL DA BATALHEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS: ALUNOS DE BALDEAÇÃO E A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. ÀS 16H00, INICIA-SE NA ESCOLA IVENS VIEIRA, PERCORRE TODAS AS ESCOLAS ESTADUAIS E VOLTA NOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS DOS BUENOS, AGUINHA, E DERRADEIRO POUSO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL. ÀS 18H00 TÊM INÍCIO NA ESCOLA MARIA ISABEL, VAI ATÉ O BAIRRO DOS LIBÂNEOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO DA TARDE E RETORNA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA O PERÍODO NOTURNO COM RETORNO ÀS 23H00. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>140 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 19.145,00
08	101	2.525,00	<p><b>LINHA Nº 19 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA, TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MODESTOS ÀS 5H30 PERCORRE O BAIRRO DOS LEITES, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. NO PERÍODO DA MANHÃ INCLUINDO TAMBÉM A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. ÀS 12H00 VOLTA FAZENDO A DEVOLUÇÃO, PASSANDO PELO BAIRRO DOS LEITES, NUNES E PEREIRAS. DESSE PONTO SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 17H00 INICIA-SE NA APAE FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO BAIRRO DOS PEREIRAS. ÀS 18H00 INICIA-SE NA ESCOLA MARIA INÉZ DOS SANTOS FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DOS BAIRROS DOS BUENOS E PEREIRAS. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>101 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 13.811,75



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

09	200	5.000,00	<b>LINHA Nº 20 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NA FAZENDA VITÓRIA E SANTA TERESA, NO BAIRRO DO SANTO INÁCIO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ANGICO, BUENA VISTA III, ÁGUA BONITA E SANTO ANTONIO PELA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA À ITATINGA, ENTRA NA FAZENDA TRÊS LAGOAS, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PASSANDO PELO BAIRRO DOS MINEIROS, ENTRA A DIREITA PRÓXIMO A PONTE DE CIMENTO PERCORRE A ESTRADA QUE DA ACESSO A ESTRADA DOS LIBÂNEOS ATÉ A FAZENDA PALMA, VOLTA E ENTRA A ESQUERDA E PERCORRE A ESTRADA INTERNA NO LOTEAMENTO ESTÂNCIA SERRA DO JACARANDA, VOLTA NA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 200 KM.	R\$ 5,47	R\$ 27.350,00
10	181	4.525,00	<b>LINHA Nº 21 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DOS LUCIANOS, VOLTA NA RODOVIA ATÉ O SECADOR DOS GAÚCHOS, ENTRA À DIREITA E PERCORRE O BAIRRO DOS BATISTAS E GUAREÍ VELHO ATÉ PRÓXIMO A ESCOLA DO BAIRRO. VOLTA E ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO DA SERRARIA. VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES E SEGUE ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ ENTRA E PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO. ENTRA E PERCORRE AS RUAS DA VILA RIBEIRO E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), NOS PERÍODOS DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 181 KM.	R\$ 5,47	R\$ 24.751,75
11	143	3.575,00	<b>LINHA Nº 22 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NA FAZENDA BENVINDA, ÀS 5H15. SAI E PERCORRE A RODOVIA, ENTRA NO BAIRRO DOS LUCIANOS VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O AUTO POSTO BALI'S, ENTRA NO BAIRRO DA SERRARIA, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, PASSA PELA FAZENDA BONANZA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E PERCORRE ATÉ A ENCRUZILHADA DA ESTRADA DOS DIOGOS, ENTRA SENTIDO BAIRRO DO MONJOLINHO ATÉ A FAZENDA SERRINHA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, PASSANDO PELO LOTEAMENTO MORAIS, NO PERÍODO DA MANHÃ. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS COQUEIROS E VILAS ADJACENTES TRAZENDO ALUNOS PARA A ESCOLA DIVA PUCCI E CRECHES. ÀS 11H20, VOLTA DAS CRECHES PARA OS BAIROS DOS COQUEIROS, DIOGOS E FAZENDA SERRINHA. ÀS 17H00, SAI DA APAE FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DOS BAIROS DA SERRARIA, BATISTAS E GUAREÍ VELHO E NO RETORNO TRAZ ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. OBS. NESTA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALGUNS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 143 KM.	R\$ 5,47	R\$ 19.555,25





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

12	180	4.500,00	<p><b>LINHA Nº 23 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b></p> <p>TEM INÍCIO NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, ÀS 11H30. PASSA PELO BAIRRO DOS DIOGOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VAI ATÉ A ENCRUZILHADA DO BAR DO CASTELO, ENTRA A ESQUERDA E VAI ATÉ O BAIRRO MONJOLINHO. VOLTA NA ESTRADA P'RNICIPAL PASSANDO PELA FAZENDA SERRINHA SAI NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS E CRECHES DA CIDADE, BEM COMO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE). ÀS 17H00, SAI DA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), SEGUE ATÉ A EMEIF PROFESSORA DIVA DE MORAES CAMARGO PUCCI, DAÍ PASSA PELAS CRECHES VÓ IA E VÓ CARMELA E VAI ATÉ O BAIRRO DOS DIOGOS COM ALUNOS DE DEVOLUÇÃO. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DO GUARÉI VELHO, EMBARCA OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO, SOBE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO RECEBE ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESTE PONTO SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA, COM DESTINO A ESCOLA IVENS VIEIRA TRANSPORTANDO OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00, FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO BAIRRO DO GUARÉI VELHO E FAZENDAS ADJACENTES AO BAIRRO DO ATERRADINHO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>180 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 24.615,00
13	136	3.400,00	<p><b>LINHA Nº 24 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b>TEM INÍCIO ÀS 5H45 NO BAIRRO DOS MARIANOS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, SOBE PELA ESTRADA SENTIDO PEDREIRA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VAI ATÉ O BAIRRO DOS TAVARES, DAÍ VOLTA NO SENTIDO ANGATUBA, DEIXA OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA CIDADE E EMEIF. PROFESSORA MARIA INÉZ DOS SANTOS LOCALIZADA NA VILA RIBEIRO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS. ÀS 16H00, VOLTA NOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS, MARIANOS PERCORRE TODAS AS ESTRADAS DESSE BAIRRO SUBINDO SENTIDO À GRANJA DO HELENO. DESSE PONTO PERFAZ A ROTA INVERSA, TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>136 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 18.598,00
14	172	4.300,00	<p><b>LINHA Nº 25 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b></p> <p>TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO, ÀS 5H00. DAÍ PERFAZ TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, PASSANDO PELO BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO E SAI NA ESTRADA DO CHURRASCÃO. DAÍ PASSA PELO BAIRRO DO CAPIM, VAI ATÉ O BAIRRO DO LAGEADO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, ENTRA NA ESTRADA INTERNA ATÉ O GRAMEIRO, SAI PRÓXIMO A BALANÇA E SOBE PARALELO A RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O CHURRASCÃO. DAÍ SEGUE PELA RAPOSO TAVARES ATÉ A EMEIF. PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. NESTE PONTO TRANSFERE OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. ÀS 07H00, VOLTA PERFAZENDO NOVAMENTE O TRAJETO TRANSPORTANDO ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 17H00 RETORNA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE E TRAZENDO OS ALUNOS DO NOTURNO. ÀS 23H30 SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>172 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 23.521,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

15	170	4.250,00	<b>LINHA Nº 26 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> LINHA INTERNA PARA A EMEIF. PROFESSOR AFFONSO BASILE. TEM INÍCIO NA FAZENDA ARAPONGAS, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ENTRA NA FAZENDA SANTANA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O BAIRRO DA BOA VISTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO VAI ATÉ A FAZENDA DO SR. FLAVIO E ESTRADA DO JAIR NANINE ATÉ A ÚLTIMA CASA DESSA ESTRADA, LADO DIREITO DA RODOVIA, VOLTA E PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVO DA KLABIM, ENTRA NO BAIRRO DO PALMITAL VAI ATÉ A FAZENDA DA JOVINA, ATÉ PRÓXIMO A PONTE DO RIO ITAPETININGA. VOLTA ENTRA À ESQUERDA NA ESTRADA ENFRENTA A KLABIN ATÉ ACESSAR A ÚLTIMA CASA, VOLTA E SEGUE ATÉ ACESSAR A RODOVIA RAPOSO TAVARES. DAÍ SEGUE, ENTRA NA VICINAL QUE LIGA ANGATUBA AO DISTRITO DO RECHÃ, PASSANDO PELO BARRETE EVOLTA COM DESTINO À EMEIF PROFESSOR AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>170 KM.</b>	R\$ 5,47	R\$ 23.247,50
16	135	3.375,00	<b>LINHA Nº 27 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MINEIROS, ÀS 5H30. SEGUE PELA ESTRADA INTERNA PASSANDO PELO SEVERINO (BANANA), SÍTIO DO HELOI, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E VAI ATÉ A FAZ. VALÉRIA E GRANJA VITÓRIA, VOLTA ENTRA NA ENCRUZILHADA DO NICO ROCHA, PASSA PELO MILTON ROCHA ATÉ ACESSAR A ESTRADA DA CACHOEIRA. DAÍ VAI ATÉ A GRANJA ALVORADA. VOLTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS MINEIROS, ATÉ O ÚLTIMO SÍTIO PASSANDO EM FRENTE AO SÍTIO DO BODINHO, VOLTA ATÉ ACESSAR A RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PRÓXIMO DA PONTE, ENTRA ATÉ A FAZENDA PALMA E LOTEAMENTO AMÉRICO MÓDULO, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>135 KM.</b>	R\$ 5,47	R\$ 18.461,25
17	170	4.250,00	<b>LINHA Nº 28 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, ÀS 5H50. DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL QUE LIGA ANGATUBA À GUAREÍ, ACESSA TODAS AS ESTRADAS DE ACESSO AOS SÍTIOS E FAZENDAS DOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DESSA VICINAL, ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL ONDE PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O PONTO DO CHURRASCÃO. DAÍ ENTRA A ESQUERDA ATÉ ACESSAR A FAZENDA DO NELSON PERÍ.VOLTA SENTIDO RAPOSO TAVARES, ENTRA E SOBE NA ESTRADA DO ALFACE, VOLTA E PASSA NO PONTO DO DER E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA AFFONSO BASILE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE. OBS: NESTA ROTA, ESTÁ INCLUSO TAMBÉM AS LINHAS QUE TRANSPORTAM ALUNOS DA ENTRADA E DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DE PRÉ-ESCOLA E CRECHE. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>170 KM.</b>	R\$ 5,47	R\$ 23.247,50



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

18	80	2.000,00	<p><b>LINHA Nº 29 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NA EMEIF PROFESSOR AFFONSO BASILE, NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. ÀS 16H30. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BOM RETIRO, SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ O SÍTIO DO JAIR NANINE E A ESTRADA QUE DÁ ACESSO A FAZENDA DO SR. FLÁVIO NA BOA VISTA. VOLTA SEGUE PELA RODOVIA ATÉ A ALTURA DO CHURRASCÃO, ENTRA NOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DA RODOVIA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL E DA PRÉ ESCOLA DO BOM RETIRO. OBS. NO RETORNO PERFAZ O ITINERÁRIO DE VOLTA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO ATÉ A ESCOLA AFFONSO BASILE. ÀS 23H30 SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO, PERCORRE AS ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AS ADJACENCIAS AO BAIRRO PALMITAL. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>80 KM.</b></p>	R\$ 5,48	R\$ 10.960,00
19	110	2.750,00	<p><b>LINHA Nº 30 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO ÀS 7H00. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, VAI ATÉ O BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE, VOLTA E PERCORRE A ESTRADA DO ALENCAR VOLTA, VAI ATÉ O BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, DÁ PASSA PELOS BAIRROS DO CAPIM, FAXINAL, PASSA PELO CHURRASCÃO ATRÁS DA BALANÇA VAI ATÉ A CAMPININHA. DESSE PONTO SEGUE COM DESTINO A CEMEIF NHÁ NICA LOCALIZADA NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>110 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 15.042,50
20	220	5.500,00	<p><b>LINHA Nº 31 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO DO AREALZINHO ÀS 06H20. PERCORRE OS BAIRROS, RIBEIRÃO GRANDE, SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, FAXINAL, CAPIM, INDO ATÉ O CHURRASCÃO. SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, PASSANDO PELO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, SEGUE ATÉ O PÁTIO VELHO VOLTA NA RAPOSO TAVARES, ENTRA NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO NO RECHÃ ATÉ PRÓXIMO A FAZENDA BARRETE NO BAIRRO DO PALMITAL, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA, ENTRA NA FAZENDA SANTANA VOLTA NA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DA BOA VISTA, PERCORRE A ESTRADA LADO DIREITO, DESSE BAIRRO, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE PASSANDO PELO BAIRRO DA FIGUEIRA DE CIMA, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA ATÉ A VILA RIBEIRO. ENTRA E PERCORRE AS RUAS DA VILA RIBEIRO, E SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>220 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 30.085,00





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

21	154	3.850,00	<p><b>LINHA Nº 32 – UMA VAM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO DO ATERRADINHO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ADJACENTES DESSE BAIRRO, DEPOIS SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O BAIRRO DA PONTE DO PARANAPANEMA, VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ENTRA NA FAZENDA REFÚGIO, SALES LEITE, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO ENTREGA OS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESSE PONTO ACESSA A ESTRADA DO BAIRRO GUARÉI VELHO COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO”, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, NO PERÍODO DA MANHÃ E NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H30, SAI DA ESCOLA HERMÍNIA, FAZENDO A DEVOUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL, BEM COMO OS ALUNOS DE PRÉ ESCOLA QUE ESTUDAM NA ESCOLA HERMÍNIA DE ARAÚJO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>154 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 21.059,50
22	200	5.000,00	<p><b>LLINHA Nº 33 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b>LINHA INTERNA PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA CIDADE E TODAS AS VILAS E BAIROS VIZINHOS A CIDADE, COMO COQUEIROS, TEODOROS. TEM INÍCIO ÀS 7H00 E SEGUE OBEDECENDO A RELAÇÃO DAS MATRÍCULAS, COM SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS. DAÍ SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUÍDOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO EM HORÁRIOS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>200 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 27.350,00
23	105	2.625,00	<p><b>LINHA Nº 34 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NA ESCOLA ESTADUAL ORESTES ÓRIS DE ALBUQUERQUE, PASSANDO PELA ESCOLA IVENS VIEIRA ÀS 16H00. PASSA POR ALGUNS PONTOS DENTRO DA CIDADE E ACESSA PERCORRENDO A RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, DEPOIS DA PONTE DO RIO GUARÉI, ENTRA À ESQUERDA E PERCORRE ESTA ESTRADA ATÉ A FAZENDA PALMA, ACESSANDO A ESTRADA INTERNA DO LOTEAMENTO AMÉRICO MÓDULO, VOLTA NA RODOVIA, SEGUE ATÉ A ENTRADA DO FIO GALVÃO. DAÍ PERCORRE A ESTRADA INTERNA, ENTRA PELA CAMPINA DOS MINEIROS ATÉ A FAZ. DA BANANA (SEVERINO), VOLTA PASSANDO PELO SÍTIO DO HELOI, INDO ATÉ A ENCRUZILHADA DA FAZENDA VALÉRIA. VOLTA PELA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO DOS MINEIROS PERCORRE AS ESTRADAS DESSE BAIRRO, INDO ATÉ A ALTURA DAS GRANJAS DO GRUPO ALVORADA, DAÍ RETORNA SENTIDO ANGATUBA PASSANDO PELA ESTRADA DA CAPELA DOS MINEIROS, TRANSPORTANDO ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 VOLTA FAZENDO A DEVOUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>105 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 14.358,75



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

24	148	3.700,00	<p><b>LINHA Nº 35 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.</b>TEM INÍCIO ÀS 05H30 NO SÍTIO DO VARDINHO, ESTRADA INTERNA AO BAIRRO DOS BUENOS. VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ A CAPELA DO BAIRRO, VAI ATÉ A ÚLTIMA RESIDÊNCIA, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, VOLTA ATÉ A ENCRUZILHADA COM A ESTRADA DO BAIRRO DOS PEREIRAS, SEGUE NESSA ESTRADA ATÉ O CANAÃ, VOLTA E ACESSA O LOTEAMENTO MORAIS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 07H00, SEGUE COM DESTINO AO BAIRRO DOS DIOGOS, VAI ATÉ A ALTURA DA GRANJA (ANTIGA SERATI), VOLTA E PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS DIOGOS TRANSPORTANDO ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA, CRECHES E APAE TAMBÉM NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H00, RETORNA NO INÍCIO DA ROTA REFAZENDO NOVAMENTE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA REDE MUNICIPAL E APAE NO PERÍODO DA TARDE. ÀS 16H00 INICIA-SE NAS ESCOLAS ESTADUAIS E SEGUE COM DESTINO AOS BAIRROS RURAIS, PASSANDO PELOS BAIRROS BUENOS, PEREIRAS E NUNES ATÉ O BAIRRO DOS MODESTOS, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO INTEGRAL. DÁI VOLTA, PASSANDO PELOS BAIRROS DOS LEITES, BATALHEIRA E AGUINHA E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE TRANSPORTANDO OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. ÀS 23H00 PERFAZ A ROTA INVERSA FAZENDO A DEVOLUÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>148 KM.</b></p>	R\$ 5,47	R\$ 20.239,00
25	88	2.200,00	<p><b>LINHA Nº 36 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NA FAZ. ARAPONGAS, BAIRRO PALMITAL, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 5H30. ENTRA NA FAZ. SANTANA, VOLTA VAI ATÉ O BAIRRO PALMITAL, LADO ESQUERDO DA RODOVIA VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ A ALTURA DA BOA VISTA, ENTRA NO SÍTIO DO ELTON ATÉ ACESSAR A ÚLTIMA PROPRIEDADE NESTA ESTRADA, VOLTA NA RODOVIA, ENTRA NO LADO ESQUERDO DA RODOVIA ATÉ A FÁBRICA DE RAÇÃO DO GRUPO ALVORADA, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA, ATÉ A ALTURA DO PORTAL, ENTRA A DIREITA E PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DA FIGUEIRA DE BAIXO E VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO A ESCOLA MARIA INÊZ DOS SANTOS NA VILA RIBEIRO, VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E SEGUE DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 23H30, SAI DO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, VAI ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO DE IDA E VOLTA NO ITINERÁRIO <b>88 KM.</b></p>	R\$ 5,50	R\$ 12.100,00
26	105	2.625,00	<p><b>LINHA Nº 37 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> LINHA INTERNA COM DESTINO A ESCOLA RURAL NO BAIRRO DA POLENGHI. TEM INÍCIO ÀS 6H00, NO BAIRRO DO MACHADINHO, PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ PRÓXIMO A FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE (KLABIN) E VOLTA COM DESTINO A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA POLENGHI NO PERÍODO DA MANHÃ. DESTE PONTO VOLTA SENTIDO A CIDADE, TRANSPORTANDO ALUNOS PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA. ÀS 11H00 VOLTA NA ESCOLA RURAL DA POLENGHI FAZENDO AS DEVOLUÇÕES DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA, VOLTA NA ESCOLA E ÀS 12H20 FAZ A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALUNOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO DA APAE. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>105 KM.</b></p>	R\$ 5,50	R\$ 14.437,50



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

27	100	2.500,00	<p><b>LINHA Nº 38 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES.</b> TEM INÍCIO NO BAIRRO DA FIGUEIRA DE BAIXO ÀS 6H45. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS DESSE BAIRRO, SAI NO ACESSO IVENS VIEIRA, ENTRA NA ESCOLA MARIA INÊS DOS SANTOS, VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA E SEGUE COM DESTINO ÀS CRECHES E PRÉ ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 11H30, VOLTA NA ROTA TRAZENDO ALUNOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS MARIA INÊS DOS SANTOS NA VILA RIBEIRO E NAS ESCOLAS DA CIDADE QUE ESTUDAM NO PERÍODO DA TARDE. DAÍ FAZ A DEVOLUÇÃO DOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE E RETORNA COM ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO. OBS. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS ALUNOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NA APAE. ÀS 23H00, SAI DA ESCOLA IVENS VIEIRA, COM DESTINO AOS BAIRROS DA FIGUEIRA DE BAIXO, MARIANOS, FOGAÇAS E TAVARES. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>100 KM.</b></p>	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
28	106	2.650,00	<p><b>LINHA Nº 39 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.</b> TEM INÍCIO ÀS 5H00 NO BAIRRO DOS MODESTOS, DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LEITES, VOLTA PASSANDO PELOS BAIRROS, NUNES E PEREIRAS, SAI DA ESTRADA PRINCIPAL E ACESSA O LOTEAMENTO MORAIS NO BAIRRO DOS BUENOS, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODOS DA MANHÃ. ÀS 11H00 VAI ATÉ A CAPELA DOS TAVARES E VOLTA TRAZENDO OS ALUNOS DOS TAVARES E MARIANOS PARA AS AULAS DO PERÍODO DA TARDE. ÀS 12H20 SAI DAS ESCOLAS DA CIDADE FAZENDO A ROTA INVERTIDA DEVOLVENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 18H20 VOLTA NOS BAIRROS MARIANOS E TAVARES FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>106 KM.</b></p>	R\$ 5,50	R\$ 14.575,00
29	148	3.700,00	<p><b>LINHA Nº 40 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b>TEM INÍCIO NA FAZENDA PEROBAL, BANCO DA TERRA II, ÀS 5H00. PASSANDO PELAS FAZENDAS, BOA VISTA, BANCO DA TERRA I E FAZENDA CAVALINHO, DAÍ SEGUE PERCORRENDO OS BAIRROS, CAMBUI, MATÃO E RIBEIROS, VOLTA PELA ESTRADA INTERNA CORNÉLIO RIBEIRO E SEGUE COM DESTINO A EMEIF. PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUÍDOS ALUNOS DE BALDEAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>148 KM.</b></p>	R\$ 5,50	R\$ 20.350,00
30	180	4.500,00	<p><b>LINHA Nº 41 – UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES.</b> LINHA INTERNA PARA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS PARA A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) E ALUNOS PARA SEREM ATENDIDOS NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NO ESPAÇO BEM VIVER. TEM INÍCIO ÀS 7H00, PERCORRE AS RUAS DA CIDADE, OBEDECENDO A RELAÇÃO DE MATRÍCULAS, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DOS BAIRROS RURAIS COMO O BAIRRO DOS MINEIROS, FAZENDA DO HELOI, BAIRROS DOS MARIANOS, TAVARES E BOM BOM, BAIRRO DOA BUENOS, LOTEAMENTO MORAIS E BAIRRO DOS PEREIRAS. OS ATENDIMENTOS OCORRERÃO NOS PERÍODOS DA MANHÃ E PERÍODO DA TARDE, OBEDECENDO OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTITUIÇÃO APAE DE ANGATUBA. PERCURSO NO ITINERÁRIO <b>180 KM.</b></p>	R\$ 5,48	R\$ 24.660,00

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência;**



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) dias corridos, compreendendo o total de 25 (vinte e cinco) dias letivos – 03/02/2025 a 07/03/2025, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até um ano, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.**

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

#### 3.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

3.1.2. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

#### 3.2 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. A Contratante deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 171 da Lei nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do contrato.

b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.

d. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- f. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto deste procedimento.
- g. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- h. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- m. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa se encontra em dia com os documentos de fiscais e trabalhistas;
- n. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- o. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- p. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- q. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

### 3.2.1.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.
- b. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- d. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- f. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- h. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Angatuba/SP;
- j. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

### **3.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**3.3.1.** A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designados para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

**3.3.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

**3.3.2.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**3.3.2.2.** Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

**3.3.2.3.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**3.3.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.4.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;





## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

**3.3.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**3.3.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**3.3.7.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.4.** A CONTRATADA declara, ainda, que:

**a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

**b)** Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

**c)** Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021; e

**e)** Está ciente e concorda com as condições inerentes a esta contratação, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 611.229,75 (seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1. Liquidação**



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**6.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.1.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.4.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.1.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.1.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.1.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **6.2 Prazo do pagamento**

**6.2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação;

**6.2.2.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

**6.2.3.** O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**6.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**6.2.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **6.3. Forma de pagamento**

**6.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) e Reequilíbrio.**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **7.2 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**7.2.** Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, e não será paga a atualização de valor.

**7.3.** Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**7.3.1.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**7.3.2.** Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**7.4.** O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais



## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

**7.5.** A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;





## **Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo**

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos ao Aviso, se houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** São motivos para a rescisão do Contrato:

**12.1.1.** O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

**12.1.2.** O atraso injustificado da pessoa jurídica executora dos serviços;

**12.1.3.** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial.

**12.1.4.** O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

**12.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.1.6. A decretação de falência da Contratada.

12.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.9. A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em lei.

12.1.10. A não liberação, por parte da Contratante, dos locais de realização dos serviços.

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.1.12. Quando da Adjudicação e Homologação do processo licitatório que, atualmente, encontra-se em fase de elaboração.

12.2. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação
02.06.03	3.3.90.39.00	12.365.0008.2.009	66
02.06.04	3.3.90.39.00	12.361.0009.2.011	71
02.06.05	3.3.90.39.00	12.361.0010.2.011	78

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Angatuba/SP, 31 de janeiro de 2025.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

#### NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.577.477/0001-13

**CLAUDIA DUTRA MACEDO**

RG: [REDACTED] e CPF [REDACTED]

Sócia Administradora

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2025**

**OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo prazo de 1 (um) mês ou até a conclusão do processo licitatório**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba/SP, 31 de janeiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **CLAUDIA DUTRA MACEDO**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

Nome: **JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **MARCOS ANTONIO DONIZETH DE PAULA**

Cargo: **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2025**

**OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo prazo de 1 (um) mês ou até a conclusão do processo licitatório**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	██████████
Período de gestão:	01/01/2025 à 31/12/2028

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angatuba

**CNPJ Nº:** 46.634.234/0001-91

**CONTRATADA:** Nexprime Locadora de Veículos e Transportes LTDA

**CNPJ Nº:** 12.577.477/0001-13

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 004/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2025

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) dias corridos, – compreendendo o total de 25 (vinte e cinco) dias letivos, sendo 03/02/2025 a 07/03/2025 –, a contar da data de sua assinatura

**OBJETO:** contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo prazo de 1 (um) mês ou até a conclusão do processo licitatório

**VALOR (R\$):** 611.229,75 (seiscentos e onze mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba/SP, 31 de janeiro de 2025.

**Nicolas Basile Rochel**

**Prefeito Municipal**

[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Juliana Pereira de Moraes**

**Secretária Municipal de Administração**

[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

**Termo de Contrato nº 004/2025**

**Dispensa de Licitação nº 001/2025**

**Processo nº 003/2025**

**Contratada: Nexprime Locadora de Veículos e Transportes LTDA**

**Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, custos com combustível, condutor, monitor, e manutenção da frota contratada, para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, do município de Angatuba/SP, pelo prazo de 1 (um) mês ou até a conclusão do processo licitatório**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que designa o gestor de contrato o servidor Jairo Pedroso Protásio, portadora do CPF nº [REDACTED], Secretário Municipal de Educação, sendo que a fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Antonio Donizeth de Paula, portador do CPF nº [REDACTED], Agente de Organização Escolar, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba/SP, 31 de janeiro de 2025.

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

---

Jairo Pedroso Protásio  
**Matrícula nº 3569**  
**Gestor**

---

Marcos Antonio Donizeth de Paula  
**Matrícula nº 1414**  
**Fiscal**